



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2016**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
LICENCIAR-SE DO EXERCÍCIO DO  
CARGO PARA TRATAR DE  
INTERESSES PARTICULARES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno combinado com o art. 18, VIII, da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte projeto de decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica autorizado o Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES, Senhor Mário Sérgio Lubiana, a licenciar-se do exercício do cargo de prefeito, sem remuneração, no período de 15 de setembro a 4 de outubro de 2016, para tratar de interesses particulares.

**Parágrafo único.** Durante a ausência do prefeito municipal, o Poder Executivo será comandado pelo seu substituto legal, o Senhor Theomir Basseti Filho, vice-prefeito, conforme a ordem sucessória prevista no *caput* do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, observadas as declinações e o impedimento dos chamados ao exercício do cargo.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**  
Presidente

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vice-Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

Primeiro Secretário

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**

Segundo Secretário

*Vanessa Tosi Puppim\vtp*



## *Câmara Municipal de Nova Venécia* *Estado do Espírito Santo*

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação pelos demais órgãos componentes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, o projeto de decreto legislativo em epígrafe, que autoriza o prefeito municipal a licenciar-se do exercício do cargo para tratar de interesses particulares.

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES determina em seu art. 18, inciso VIII, que a Câmara Municipal tem a incumbência privativa de conceder a licença ao prefeito para afastamento do cargo.

Consoante ao papel dos vereadores, a Mesa apresenta, com fulcro no art. 33, inciso III do Regimento Interno, o presente projeto de decreto legislativo com a finalidade de autorizar o prefeito a licenciar-se do cargo pelo prazo de 15 de setembro a 4 de outubro de 2016 para tratar de interesses particulares, amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Casa.

A motivação do projeto de decreto legislativo em epígrafe se fundamenta no requerimento do prefeito protocolado neste Poder Legislativo sob o número 19421, em 25/08/2016, juntado neste processo. O referido pedido de licença é para o período de 5 de setembro a 4 de outubro de 2016.

O Regimento Interno estabelece a respeito da competência e tramitação da matéria:

*Art. 46.<sup>1</sup> São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:*

.....  
*V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

.....  
*c) concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em lei;*  
.....

---

<sup>1</sup> Resolução nº 395/2014.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Art. 79. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.*

.....  
*§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:*

.....  
*V - concessão de licença ao prefeito ou a vereador;*

.....  
*Art. 134. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.*

.....  
*Art. 174. Terão uma única discussão as seguintes matérias:*

.....  
*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

.....  
Assim, diante da necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases integrantes do processo legislativo expressas no Regimento Interno, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal, que vem prejudicar o prazo de licença solicitado, a Mesa estabeleceu através do projeto de decreto legislativo um prazo inferior ao requerido, ficando do dia 15 de setembro a 4 de outubro de 2016.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**  
Presidente

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vice-Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

Primeiro Secretário

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**

Segundo Secretário

*Vanessa Tosi Puppim\vtp*